

LEI Nº 5.761, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

***DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA
LINDEIRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
QUE MENCIONA.***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a Marcílio Barreto, a área lindeira já ocupada pelo mesmo, de conformidade com o artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 17, inciso I, alínea “d”, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

§ 1º A área lindeira objeto da presente alienação, deverá ser unificada ao lote nº 042, da quadra nº 029, Zona 27, de propriedade do adquirente.

§ 2º A área de que trata o caput do artigo, fica situada na Rua Topázio, no Bairro Niterói, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis, correspondente ao lote nº 045, da quadra nº 029, Zona nº 27, sub-lote nº 000, com a área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados) e matriculada sob o nº 87.799, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A área objeto da presente alienação foi previamente avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, pelo valor de R\$40,00 (quarenta reais) o metro quadrado.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação, correrão às expensas do adquirente e cuja formalização far-se-á mediante escritura pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2003.

Dr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-148	13/10	Aprovado 30/10/03	Lei 5.761, de 30 de outubro de 2003
--------------------------	-------	----------------------	-------------------------------------